



## MENSAGEM GAB/Nº 001/2023.

Arinos- MG, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER SANTANA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Colenda Casa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade adequar a legislação municipal às determinações inclusas na Carta Magna por meio da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, a qual, dentre as recomendações, estabelece o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, in verbis:

*Art. 198- (...):*

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)*



§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

O precípua objetivo é manter a legislação municipal em consonância com o texto constitucional, reconhecendo a origem do recurso, haja vista ser de responsabilidade de União o pagamento dos vencimentos dos ACS e ACE, sendo o município de Arinos apenas um gestor dos recursos e do programa.

Com o objetivo de não sobrecarregar a produção de leis a cada modificação de vencimento dos contratados, a presente lei se submeterá a todas as atualizações advindas da Constituição Federal, à Lei 11.350/2006 e às Portarias do Ministério da Saúde que fará a atualização dos vencimentos quando for o caso, sendo de suma importância a aprovação para que surta seus ulteriores efeitos.

Salienta-se por fim que a gestão atual, quadriênio 2021/2024, busca a constante valorização de seus colaboradores; sejam efetivos, comissionados ou empregados públicos, conforme é o presente caso, sempre agindo com probidade e, respeitando as limitações impostas por lei, a fim de garantir a competente e equivalente contraprestação pecuniária pelos serviços prestados à municipalidade, tudo dentro das possibilidades do ente municipal.

Ante o exposto e contando com a sensibilidade dos Nobres Edis, solicito de Vossa Excelência os encaminhamentos cabíveis à apreciação ao proposto, nos termos do art. 58, inciso I da Lei nº 13 de 15 de setembro de 2017 - Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 02/2023

**Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme estabelecido no § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias no município de Arinos fica sob responsabilidade da União.

**Art. 2º** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, resta fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme dispõe o § 9º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e GM/MS nº 2.109/2022, responsáveis por regulamentar o valor do piso salarial, das referidas funções, respectivamente.

**Art. 3º** Fica estabelecido nos termos do § 8º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e repassados ao município para custeio dos programas a eles vinculados.

**Art. 4º** Fica garantido aos ACS e ACE, ainda que publicada a presente Lei, as correções dos vencimentos na forma das Portarias do Ministério da Saúde, tendo em vista ser garantido o vencimento não inferior a 2 salários mínimos na forma da Constituição Federal, Lei nº 11.350/2006 e respectivas Portarias Ministeriais.

**Art. 5º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de janeiro de 2023.

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal